ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº.041 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que: **"REESTRUTURA PARCIALMENTE A TABELA DE VALORES REFERENTES AO SALÁRIO BASE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Sessão Extraordinária em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 14/03/2025
H. 10:49
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.018 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **"REESTRUTURA PARCIALMENTE A TABELA DE VALORES REFERENTES AO SALÁRIO BASE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem como objetivo reestruturar a tabela salarial dos servidores do setor administrativo e técnico (sem piso nacional que não tiveram reajuste salarial) do Executivo Municipal, com foco na valorização dos servidores e na profissionalização dos serviços prestados.

O princípio norteador deste projeto de lei é a qualidade e produtividade do serviço público. Busca-se impulsionar a eficiência e eficácia das atividades executadas, promovendo resultados superiores para a comunidade.

É essencial destacar que, desde a aprovação da última tabela salarial, implementada em 2015 com efeito a partir de janeiro de 2016, o INPC acumulou um aumento de 57,176920%.

Diante das restrições orçamentárias e financeiras, a Administração municipal não dispõe de receitas suficientes para compensar plenamente a perda do poder de compra dos servidores administrativos ao longo desse período. Portanto, propõe-se a implementação de uma nova tabela salarial como estratégia para mitigar as perdas dos servidores.

Adicionalmente, cabe esclarecer que os servidores das demais categorias receberam outros tipos de compensação financeira para reduzir as perdas salariais durante o mesmo período (2016 a 2024): algumas com implementação de gratificações e/ou adicional de produtividade, outras com implementação de Piso Nacional, já os servidores de categoria de apoio são beneficiados pelo ajuste do salário mínimo nacional, o que assegura que o salário base deles acompanhe o crescimento do salário mínimo. Em 2015, o salário-mínimo era de R$ 788,00, e em 2025 está em R$ 1.518,00, representando um reajuste de 51,91%, no período de 2016/2025, bem próximo do reajuste do INPC.

Importante destacar que o reajuste da tabela salarial proposto neste projeto de lei foi cuidadosamente planejado para não infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) no que tange às despesas com pessoal. Todas as medidas foram tomadas para garantir que o novo cenário salarial esteja dentro dos limites legais impostos, assegurando a sustentabilidade financeira do município, conforme demonstra:

Impacto orçamentário da proposta e observância ao limite de gastos com pessoal artigo 16 e 17 inciso 2 do artigo 20 e a linha a inciso 1 do artigo 21 todos da LRF.

A Contadoria apresenta em anexo o impacto orçamentário da proposta de adequação, da Tabela de Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal de Município de Ministro Andreazza, conforme o disposto do projeto de lei.

A análise considera o Projeto de Lei de restruturação da organização política-administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a restruturação da organização política-administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ministro Andreazza, que também se encontram em tramitação nessa casa de leis, e a presente proposta, cumprindo as determinações da lei de responsabilidade fiscal LRF.

O impacto orçamentário foi devidamente calculado para o exercício vigente e para os exercícios subsequentes, garantindo a sustentabilidade financeira da proposta.

Importa ressaltar que para o cálculo do impacto o valor entre a remuneração do cargo atual e os a serem implementos a partir da aprovação de todos os projetos de lei.

Tal metodologia busca refletir de forma realista o impacto financeiro dessa reestruturação, alinhando a projeção orçamentária as características do quadro de pessoal vigente.
O quadro detalhado dos impactos financeiros considerando a criação e a extinção de cargos conforme descrito nesta proposta legislativa, segue em anexo.

Do impacto atuarial:

Como inexiste Regime Próprio de Previdência no município de Ministro Andreazza, não haverá reflexos do aumento da despesa com pessoal nas despesas do município para gerir benefícios previdenciários. Pelo mesmo motivo, não haverá reflexos do aumento despesas para concessão de benefícios previdenciários.

O aumento das despesas com o custeio para o Regime Geral de Previdência Social (aumento dos encargos patronais), já estão computados nos cálculos da contadoria.

Dos efeitos financeiros:

Os efeitos financeiros retroagem a 01 de março de 2025, haja vista que os cálculos do impacto econômico-financeiro foram realizados com base na folha de janeiro 2025.

Do exposto, estando franqueado o interesse público vinculado à matéria que ora é submetida ao crivo desse E. Poder Legislativo, é que se espera a célere e unânime aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei para que surta seus efeitos legais e faça justiça salarial aos servidores de apoio.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 015/PMMA/2025.

"REESTRUTURA PARCIALMENTE A TABELA DE VALORES REFERENTES AO SALÁRIO BASE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os valores referentes ao salário base, conforme a tabela salarial para pagamento dos servidores públicos do município de Ministro Andreazza, constantes nos anexos I e II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.378/PMMA/2.014.

Ministro Andreazza, 12 de março de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

ANEXO I

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII "E", SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Procurador Municipal, os quais ocupam as referências de "161" a "176".	IV	173	5.053,94	174	5.155,02	175	5.258,12	176	5.363,29
	III	169	4.669,06	170	4.762,44	171	4.857,69	172	4.954,85
	II	165	4.313,49	166	4.399,76	167	4.487,76	168	4.577,51
	I	161	3.985,00	162	4.064,70	163	4.145,99	164	4.228,91

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII "d", SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Contador; Médico Veterinário; Auditor de Controle Interno, os quais ocupam as referências de "145" a "160".	IV	157	4.419,82	158	4.508,22	159	4.598,38	160	4.690,35
	III	153	4.083,23	154	4.164,90	155	4.248,20	156	4.333,16
	II	149	3.772,28	150	3.847,72	151	3.924,68	152	4.003,17
	I	145	3.485,00	146	3.554,70	147	3.625,79	148	3.698,31

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII "c", SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Engenheiro Civil, os quais ocupam as referências de "129" a "144".	IV	141	3.170,60	142	3.234,02	143	3.298,70	144	3.364,67
	III	137	2.929,15	138	2.987,73	139	3.047,49	140	3.108,44
	II	133	2.706,08	134	2.760,20	135	2.815,41	136	2.871,71
	I	129	2.500,00	130	2.550,00	131	2.601,00	132	2.653,02

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII "b", SUPERIOR, Carga horária 20h, que é composto dos seguintes profissionais: Médico Veterinário, o qual ocupa as referências de "113" a "128".	IV	125	2.200,40	126	2.244,41	127	2.289,30	128	2.335,08
	III	121	2.032,83	122	2.073,49	123	2.114,96	124	2.157,25
	II	117	1.878,02	118	1.915,58	119	1.953,89	120	1.992,97
	I	113	1.735,00	114	1.769,70	115	1.805,09	116	1.841,20

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII "a", SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Educador Físico; Nutricionista; Psicologo; Assistente Social, os quais ocupam as referências de "97" a "112".	IV	109	3.151,58	110	3.214,61	111	3.278,90	112	3.344,48
	III	105	2.911,57	106	2.969,81	107	3.029,20	108	3.089,79
	II	101	2.689,84	102	2.743,64	103	2.798,51	104	2.854,48
	I	97	2.485,00	98	2.534,70	99	2.585,39	100	2.637,10

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - NÍVEL 'VI', Carga horária 40h, que é composto de: Desenhista; Técnico Eletricista; Técnico em Agropecuária; Técnico Agrícola, os quais ocupam as referências de "81" a "96'.	IV	93	1.972,12	94	2.011,56	95	2.051,79	96	2.092,83
	III	89	1.821,93	90	1.858,37	91	1.895,54	92	1.933,45
	II	85	1.683,18	86	1.716,85	87	1.751,18	88	1.786,21
	I	81	1.555,00	82	1.586,10	83	1.617,82	84	1.650,18

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL 'V' - Pessoal de formação de Nível Médio, carga horária 40h, que é composto de: Fiscal de Obras e Posturas; Auditor Fiscal Tributário Municipal; Agente Administrativo, os quais ocupam as referências de "65" a "80".	IV	77	1.934,07	78	1.972,75	79	2.012,21	80	2.052,45
	III	73	1.786,78	74	1.822,52	75	1.858,97	76	1.896,15
	II	69	1.650,71	70	1.683,72	71	1.717,40	72	1.751,75
	I	65	1.525,00	66	1.555,50	67	1.586,61	68	1.618,34

GRUPO OCUPACIONAL BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL 'IV', Carga horária 40h, que é composto de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório, os quais ocupam as referências de "49" a "64"	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	61	1.896,02	62	1.933,94	63	1.972,62	64	2.012,07
	III	57	1.751,63	58	1.786,66	59	1.822,40	60	1.858,84
	II	53	1.618,24	54	1.650,60	55	1.683,61	56	1.717,29
	I	49	1.495,00	50	1.524,90	51	1.555,40	52	1.586,51

GRUPO OCUPACIONAL BASE OPERACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO- NÍVEL 'III' - Pessoal de formação de Nível Médio, Carga horária 40h, que é composto de: Mecânico geral, Cuidador, Monitor de Apoio e Transporte Escolar, Técnico Nível Médio os quais ocupam as referências de "33" a "48".	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	45	1.255,56	46	1.280,67	47	1.306,28	48	1.332,41
	III	41	1.159,94	42	1.183,14	43	1.206,80	44	1.230,94
	II	37	1.071,61	38	1.093,04	39	1.114,90	40	1.137,20
	I	33	990,00	34	1.009,80	35	1.030,00	36	1.050,60

GRUPO OCUPACIONAL BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL 'II', Carga horária 40h, que é composto de: Motorista de Veículos Leves; Motorista de Veículos Pesados; Operador de Máquinas; Pedreiro; Artíf. de Construção Civil e Soldador, os quais ocupam as referências de "17" a "32"	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	29	1.230,19	30	1.254,80	31	1.279,89	32	1.305,49
	III	25	1.136,51	26	1.159,24	27	1.182,42	28	1.206,07
	II	21	1.049,96	22	1.070,96	23	1.092,38	24	1.114,23
	I	17	970,00	18	989,40	19	1.009,19	20	1.029,37

GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAIS E SERVIÇOS DIVERSOS - NÍVEL "I", Carga horária 40h, que é composto de: Agente de Portaria; Auxiliar Operacional de Serviços Gerais; Borracheiro; Braçal; Coveiro; Cozinheira; Gari; lavadeira; Merendeira; Servente; Vigilante e Zeladora, os quais ocupam as Referências de "01" a "16	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	13	1.204,83	14	1.228,93	15	1.253,50	16	1.278,57
	III	9	1.113,08	10	1.135,34	11	1.158,04	12	1.181,21
	II	5	1.028,31	6	1.048,88	7	1.069,85	8	1.091,25
	I	1	950,00	2	969,00	3	988,38	4	1.008,15

ANEXO II

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII (Saúde), SUPERIOR - Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Médico Clínico Geral (Generalista); Médico Ginecologista, os quais ocupam as referências de "129" a "144".	IV	141	7.609,45	142	7.761,64	143	7.916,87	144	8.075,21
	III	137	7.029,96	138	7.170,56	139	7.313,97	140	7.460,25
	II	133	6.494,59	134	6.624,48	135	6.756,97	136	6.892,11
	I	129	6.000,00	130	6.120,00	131	6.242,40	132	6.367,25

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII (Saúde), SUPERIOR - Carga horária 24h, que é composto dos seguintes profissionais: Médico Clínico Geral (Generalista); Médico Ginecologista, os quais ocupam as referências de "113" a "128".	IV	125	4.755,91	126	4.851,02	127	4.948,05	128	5.047,01
	III	121	4.393,72	122	4.481,60	123	4.571,23	124	4.662,65
	II	117	4.059,12	118	4.140,30	119	4.223,11	120	4.307,57
	I	113	3.750,00	114	3.825,00	115	3.901,50	116	3.979,53

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES COM PISO NACIONAL - NÍVEL VII (Saúde), SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Enfermeiro, os quais ocupam as referências de "97" a "112".	IV	109	2.536,48	110	2.587,21	111	2.638,96	112	2.691,74
	III	105	2.343,32	106	2.390,19	107	2.437,99	108	2.486,75
	II	101	2.164,86	102	2.208,16	103	2.252,32	104	2.297,37
	I	97	2.000,00	98	2.040,00	99	2.080,80	100	2.122,42

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES COM PISO NACIONAL - NÍVEL VII (Saúde), SUPERIOR, Carga horária 20h, que é composto dos seguintes profissionais: Enfermeiro, os quais ocupam as referências de "81" a "96".	IV	93	1.268,24	94	1.293,61	95	1.319,48	96	1.345,87
	III	89	1.171,66	90	1.195,09	91	1.218,99	92	1.243,37
	II	85	1.082,43	86	1.104,08	87	1.126,16	88	1.148,69
	I	81	1.000,00	82	1.020,00	83	1.040,40	84	1.061,21

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL VII (Saúde), SUPERIOR, Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Farmaceutico; Odontólogo; Psicologo, os quais ocupam as referências de "65" a "80".	IV	77	3.151,58	78	3.214,61	79	3.278,90	80	3.344,48
	III	73	2.911,57	74	2.969,81	75	3.029,20	76	3.089,79
	II	69	2.689,84	70	2.743,64	71	2.798,51	72	2.854,48
	I	65	2.485,00	66	2.534,70	67	2.585,39	68	2.637,10

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - NÍVEL VI, (Saúde), Carga horária 40h, que é composto de: Técnico em Higiene Dental; Técnico em Atendimento de Farmácia, técnico em Laboratório; técnico de Radiologia, os quais ocupam as referências de "49" a "64'.	IV	61	1.972,12	62	2.011,56	63	2.051,79	64	2.092,83
	III	57	1.821,93	58	1.858,37	59	1.895,54	60	1.933,45
	II	53	1.683,18	54	1.716,85	55	1.751,18	56	1.786,21
	I	49	1.555,00	50	1.586,10	51	1.617,82	52	1.650,18

	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE COM PISO NACIONAL- NÍVEL VI, (Saúde), Carga horária 40h, que é composto de: Técnico em Enfermagem, os quais ocupam as referências de "33" a "48'.	IV	45	1.268,24	46	1.293,61	47	1.319,48	48	1.345,87
	III	41	1.171,66	42	1.195,09	43	1.218,99	44	1.243,37
	II	37	1.082,43	38	1.104,08	39	1.126,16	40	1.148,69
	I	33	1.000,00	34	1.020,00	35	1.040,40	36	1.061,21

GRUPO OCUPACIONAL BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL V, (Saúde) - Pessoal de formação de Nível Médio, carga horária 40h, que é composto de: Fiscal de Vigilância Sanitária; Atendente de Farmácia, os quais ocupam as referências de "17" a "32".	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	29	1.934,07	30	1.972,75	31	2.012,21	32	2.052,45
	III	25	1.786,78	26	1.822,52	27	1.858,97	28	1.896,15
	II	21	1.650,71	22	1.683,72	23	1.717,40	24	1.751,75
	I	17	1.525,00	18	1.555,50	19	1.586,61	20	1.618,34

GRUPO OCUPACIONAL. BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL II, (Saúde), Carga horária 40h, que é composto de: Auxiliar de Enfermagem; os quais ocupam as referências de "01" a "16"	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
	IV	13	1.230,19	14	1.254,80	15	1.279,89	16	1.305,49
	III	9	1.136,51	10	1.159,24	11	1.182,42	12	1.206,07
	II	5	1.049,96	6	1.070,96	7	1.092,38	8	1.114,23
	I	1	970,00	2	989,40	3	1.009,19	4	1.029,37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 018 /PMMA/2025

DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSUBSTANCIADO NO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ELABORADO PELA CONTADORIA MUNICIPAL, DECLARA que o projeto de lei em questão não causa impacto negativo nas metas fiscais do município, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Essa declaração é fundamentada no relatório de estimativa orçamentário financeiro elaborado pela contadoria municipal.

Ministro Andreazza-RO., 12 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL